

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.726, DE 2009.

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MIGUEL CORRÊA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião do dia 26 de novembro de 2009, apresentamos a esta egrégia Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio nosso parecer ao projeto de lei ementado, oriundo do Senado Federal, que autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

Na ocasião, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 4.726, de 2009, na forma de substitutivo que visa a tornar o projeto impositivo. Não obstante, este douto Colegiado veio a adotar o entendimento que projetos de lei, cujos objetivos sejam a criação de ZPEs, devam, de fato, ser autorizativos. Tendo nos debruçado mais profundamente sobre essa questão específica, decidimos seguir esse entendimento pelos motivos que passamos a expor.

Em junho de 2006, o marco regulatório das ZPEs foi discutido, aprovado e, posteriormente, aperfeiçoado por este Congresso e dele consta que caberá ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de

Exportação - CZPE analisar as propostas de criação de ZPEs e os projetos industriais correspondentes, levando em consideração as prioridades governamentais e o valor dos investimentos das empresas autorizadas a operar neste regime, priorizando regiões menos desenvolvidas. Após analisada e recomendada pelo CZPE, a criação de ZPE será submetida à decisão do Presidente da República, que poderá instituí-la por decreto, conforme determina o art. 2º da referida Lei.

Em que pesem as nobres intenções dos parlamentares que propuseram a criação de ZPEs nos mais variados municípios brasileiros – as quais esperamos ver contempladas -, para que a ação seja economicamente viável, gerando benefícios para a população da região que a sediar, há que se unir interesses tanto públicos quanto privados em torno da instalação de uma ZPE, de forma a que efetivamente se tornem uma realidade no Brasil. Portanto, não basta a vontade do legislador.

Ademais, a viabilidade econômica dos projetos industriais e das propostas de Estados e Municípios, sob a perspectiva de um amplo projeto de desenvolvimento industrial para o País, deve ser analisada por um órgão que possa reunir uma visão de conjunto dessa estratégia e que siga critérios pré definidos, conforme constam das resoluções do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior de nºs 1,2,3, de 15 de maio de 2009.

Mantemos, assim, o texto do Projeto, conforme recebemos do Senado Federal, preservando o caráter autorizativo da matéria.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.726, de 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MIGUEL CORRÊA
Relator